



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO  
UNIDADE ACADÊMICA DE GESTÃO PÚBLICA  
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

**ÍGOR BATISTA DE QUEIROZ**

**ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO ÓRGÃO  
FISCALIZADOR DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO  
MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB**

**SUMÉ – PB**

**2018**

**ÍGOR BATISTA DE QUEIROZ**

**ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO ÓRGÃO  
FISCALIZADOR DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO  
MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB**

**Trabalho de conclusão de curso  
(Artigo) apresentado ao Curso  
Superior de Tecnologia em Gestão  
Pública do Centro de  
Desenvolvimento Sustentável do  
Semiárido da Universidade Federal de  
Campina Grande, como requisito  
parcial para obtenção do título de  
Tecnólogo em Gestão Pública.**

**Orientadora: Professora Dra. Kelly Cristina Costa Soares**

**SUMÉ – PB  
2018**

Q384a Queiroz, Igor Batista de.

Atuação do Ministério Público como órgão fiscalizador de políticas educacionais no município de Sumé - PB. / Igor Batista de Queiroz. - Sumé - PB: [s.n], 2018.

36 f.

Orientadora: Professora Dra. Kelly Cristina Costa Soares.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

1. Ministério Público - atuação. 2. Políticas públicas educacionais. 3. Educação – Sumé - PB . I. Título.

CDU: 35:37(045)

**ÍGOR BATISTA DE QUEIROZ**

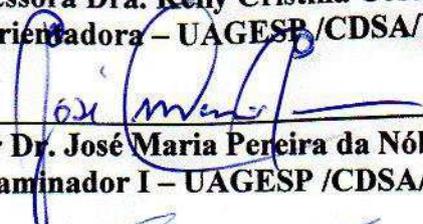
**ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO ÓRGÃO  
FISCALIZADOR DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO  
MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB**

Trabalho de conclusão de curso (Artigo) apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

**BANCA EXAMINADORA:**



**Professora Dra. Kelly Cristina Costa Soares.**  
Orientadora – UAGESP /CDSA/UFCG

  
**Professor Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior.**  
Examinador I – UAGESP /CDSA/UFCG

  
**Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.**  
Examinador II – UAGESP /CDSA/UFCG

Trabalho aprovado em: 08 de março de 2018.

**SUMÉ – PB**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Deus Todo-poderoso pela oportunidade de viver esse momento e por sempre renovar as minhas forças em momentos de desafio e desânimo.

À minha família, meus pais Jânio e Elisabete.

À Lidivânia (Dida) e família, Júlia e Josélia (Zelinha) pelo cuidado e dedicação aos meus filhos Heitor e Benjamin enquanto me dedicava aos estudos.

À minha estimada esposa Bárbara, mãe exemplar, companheira e ajudadora em todos os momentos os quais recebi força e motivação para continuar.

Aos servidores do Ministério Público da Promotoria de Justiça de Sumé, sede Mariano Japiassú Mayer, Sintia, Devanyr e Verônica.

Ao Gestor municipal de Educação Odilon, Secretaria de Educação e Conselho Tutelar pela prontidão em esclarecer as questões pertinentes a educação no município de Sumé-PB.

Aos magistrados pela participação e contribuição das informações, os promotores Dr. Bruno e Dr. Diogo D'arolla.

A todo o corpo docente que fez parte dessa jornada do curso superior de Tecnologia em Gestão Pública/CDSA.

Por fim, agradeço a minha orientadora, professora Kelly Cristina pela dedicação, por acreditar nesse trabalho, pelos conselhos, instruções e paciência e, aos amigos e colegas de turma pelo apoio e contribuição do aprendizado.

**“Quando os costumes são suficientes, as leis são desnecessárias. Quando os costumes são insuficientes, é impossível fazer respeitar as leis”.**

Émile Durkheim

## RESUMO

Este trabalho constitui-se de um estudo realizado no Ministério Público da Promotoria de Justiça do município de Sumé - Paraíba. Analisa a atuação dessa instituição como órgão fiscalizador na implementação de Políticas Públicas dos municípios. A pesquisa delimita-se ao analisar as ações relacionadas às políticas educacionais do referido município. Tem como metodologia a análise descritiva das ações do Ministério Público através da coleta direta de dados. A técnica de coleta de dados utilizada deu-se através de aplicação de questionários com Promotores de justiça municipal. Os resultados revelam que a atuação do Ministério Público no que concerne a fiscalização do cumprimento das ações governamentais para implementação de uma política educacional eficiente e efetiva vem sendo ainda limitada. A atuação dessa instituição de controle não vem se mostrando capaz de gerar impactos significativos na melhoria dos indicadores de educação do município. Nesse sentido, pode-se dizer que a militância das instituições de controle na fiscalização da implementação das Políticas Públicas pode ser essencial para garantir maior responsabilidade e responsividade dos governos nos pequenos municípios.

**Palavras-chave:** Controle democrático. Promotoria de Justiça. Políticas Públicas.

## **ABSTRACT**

This work was constituted of a study accomplished in the Public Ministry of Related searches of the municipality of Sumé-Paraíba. Analyzes a performance of the institution as a supervisory organ in the implementation of Public Policies of the municipalities. The research is delimited by analyzing the related actions to the educational policies of the mentioned municipality. Has as methodology the descriptive analysis of the actions of the Public Ministry through direct data collection. The technique of data collection used was given through application of questionnaires with Municipal prosecutors. The results show that the performance of the Public Ministry in what concerns the enforcement of governmental actions to implementation an efficient educational policy and effective educational policy and effective has been limited. The performance of this control institution not showing up able of generate significant impacts in improvement of education indicators of municipalities. In this sense, it can be said that the activism of the control institutions in the supervision of the implementation of Public Policies can be essential to ensure greater accountability and responsiveness of governments in the small municipalities.

**Keywords:** Democratic control. Related searches. Public policy.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01	Nota média no IDEB.....	19
Gráfico 02	Comparação do aprendizado de competência de leitura e interpretação de textos.....	20
Gráfico 03	Alunos com reprovação ou abandono.....	21
Gráfico 04	Faixa etária e quantidade de alunos evadidos.....	25
Gráfico 05	Número de alunos evadidos por escola.....	26
Gráfico 06	Quantidade de alunos por série que nunca compareceram à escola.....	27
Gráfico 07	Casos resolvidos judicialmente pelo Ministério Público.....	28

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>11</b>
2.1	AS ORIGENS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO: UM BREVE RESGATE HISTÓRICO.....	12
2.2	O MINISTÉRIO PÚBLICO NA ENGENHARIA INSTITUCIONAL BRASILEIRA.....	13
<b>3</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO COMO ÓRGÃO FISCALIZADOR.....</b>	<b>15</b>
3.1	O MINISTÉRIO PÚBLICO E SEUS DESAFIOS.....	15
3.2	INFRAESTRUTURA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMÉ.....	16
3.3	FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO PROMOTOR DE JUSTIÇA.....	17
3.4	A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INDICADORES EDUCACIONAIS.....	18
<b>4</b>	<b>ÓRGÃOS PARCEIROS.....</b>	<b>21</b>
4.1	CONSELHO TUTELAR.....	21
4.2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	22
<b>5</b>	<b>PANORAMA DO SISTEMA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB.....</b>	<b>24</b>
<b>6</b>	<b>PANORAMA DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ.....</b>	<b>24</b>
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>29</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>31</b>
	<b>APÊNDICE A.....</b>	<b>33</b>
	<b>ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO.....</b>	<b>34</b>
	<b>APÊNDICE B.....</b>	<b>36</b>
	<b>APÊNDICE C.....</b>	<b>37</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Ministério Público Estadual é um órgão de defesa de interesses da sociedade, em sua organização, faz parte do sistema de justiça brasileiro, mas não pertence ao Poder Judiciário. Seu surgimento provém desde tempos remotos e sua atuação consiste na defesa da ordem jurídica, cuja incumbência permite fiscalizar o cumprimento das leis do país para garantir a legalidade dos atos da Administração Pública. Nos dias atuais, a atuação, autonomia e o poder coercitivo das instituições de controle de regimes democráticos tornaram-se decisivas para o bem-estar social da população em geral.

A atuação do Ministério Público, doravante MP, como órgão fiscalizador pode contribuir à qualidade das Políticas Públicas formuladas pelos governos. Os governos nos municípios brasileiros durante muitos anos não contavam com rotinas de prestação de contas das políticas públicas. O fortalecimento das instituições de controle vem sendo crucial para melhoria dos bens públicos. As políticas educacionais nos municípios exercem papel importante para trazer desenvolvimento e superar problemas mais prementes.

Esta pesquisa visa discutir o papel do Ministério Público e sua atuação como órgão fiscalizador a fim de garantir eficiência das políticas educacionais no município de Sumé - PB. A investigação tem sua importância por possibilitar discussão sobre o papel das instituições e viabilização das ações do Poder Público no atendimento dos direitos dos cidadãos.

A pesquisa pode ser classificada como empírica e visa investigar a atuação do MP como órgão fiscalizador de políticas educacionais no município de Sumé - PB. Quanto ao levantamento e tratamento dos dados optou-se por apresentação de estatísticas descritivas.

Enquanto procedimento para acesso às informações utilizou-se de coleta direta de dados junto aos órgãos responsáveis. A pesquisa foi sistematizada através de aplicação de entrevista semi-estruturada. Durante a pesquisa de campo foram realizadas visitas a fim de atender aos objetivos propostos. As visitas realizadas a sede do Ministério Público do município de Sumé/PB foram consideradas estratégias necessário à elaboração de um diagnóstico mais próximo da realidade dos fatos.

O poder fiscalizador do Ministério Público é condição necessária para a qualidade de políticas educacionais nos municípios. O Ministério Público por ser uma instituição pública permanente, autônoma e democrática, sua participação torna-se imprescindível como órgão

fiscalizador, pois visa proteger os direitos fundamentais, reconhecidos como direitos básicos de todos os cidadãos.

Diante do exposto, o trabalho de investigação norteou-se pela seguinte questão:

**Em que medida o Ministério Público desempenha a sua responsabilidade de fiscalizar as políticas educacionais nos municípios?**

Durante o levantamento dos dados foram realizadas visitas à sede do MP a fim de visualizar a atuação dos promotores no exercício de suas funções públicas. O objetivo geral da pesquisa fez-se por analisar a atuação do Ministério Público como órgão fiscalizador das ações da administração pública e a sua contribuição para viabilizar melhoria da qualidade das políticas educacionais no município de Sumé - PB.

Os objetivos específicos consistem em verificar como se dá a infraestrutura e os desafios do Ministério Público no município de Sumé - PB. Identificar as funções e atribuições do Promotor de Justiça; verificar de que forma a atuação do MP tem apresentado relação significativa na melhoria dos indicadores educacionais.

Este trabalho dividiu-se em três partes. Na primeira parte é feita uma abordagem sobre as origens e engenharia institucional do Ministério Público. A segunda parte é dedicada às funções e atribuições do Ministério Público e, na terceira parte, uma análise da atuação do Ministério Público e órgãos parceiros, e panorama do sistema educacional do município de Sumé - PB.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Na primeira parte é feita uma abordagem sobre o conceito de políticas educacionais, as origens e engenharia institucional do Ministério Público.

De acordo com Camargo (2006), as políticas educacionais podem ser entendidas como fração das políticas públicas, atendendo, com efeito, a um determinado setor do todo: a educação. Quando mencionamos a expressão política educacional, remetemos a aspectos relacionados com o agir e o fazer, sobretudo com ações governamentais, que são pensadas e aplicadas no sistema educacional.

Nesse sentido, é possível apontar que as políticas educacionais expressam a multiplicidade e a diversidade das políticas educativas num determinado período histórico. Ao relacionar as áreas específicas de intervenção, é que falamos em políticas de educação infantil, políticas de educação básica, educação superior, entre outras, podendo desdobrar-se em outras políticas. (VIEIRA, 2000).

Em conformidade com o historiador e sociólogo Oliveira (2010), políticas públicas educacionais é tudo aquilo que um governo faz ou deixa de fazer em educação. Educação é um conceito muito amplo por ter um foco mais específico sobre as questões escolares.

O autor afirma que a educação é algo que vai além do ambiente escolar e que as políticas públicas educacionais são os efeitos gerados pelas decisões do governo no ambiente escolar. Nesta mesma linha de raciocínio, Vieira (1992, p. 20) tem pensamento semelhante quando se refere à política educacional como “uma estratégia de governo que normalmente se compõe de planos, de projetos, de programas e de documentos variados”.

## 2.1 As origens do Ministério Público Brasileiro: Um breve resgate histórico

O MP é uma instituição que possui raízes históricas não apenas no Brasil, mas no mundo. Seus primeiros traços provêm do direito lusitano (MAZZILLI, 1991). O conceito de Ministério Público tornou-se conhecido mundialmente com o Código Napoleônico após a superação do período que sucedeu à Revolução Francesa. Neste período o órgão se dedicava a defender exclusivamente os interesses do soberano e do Estado.

Desde tempos remotos a instituição buscava por autonomia e independência. Porém, com o advento do Código de Processo Civil Italiano de 1946, o Ministério Público renuncia a condição de defensor do Governo e se transforma em órgão defensor dos interesses da sociedade. Esse processo de transição na essência do órgão lhe possibilita o privilégio de ser uma espécie de advogado do povo. Condição esta que lhe assegura autonomia como novo órgão fiscalizador dotado de poderes e capaz de possibilitar a todos o acesso à justiça.

O Ministério Público no Brasil, até a Constituição de 1988, era uma instituição ligada ao Poder Executivo. Após esse período a história do Ministério Público recebe uma nova roupagem. Pois a lei suprema do país contribui de forma a superar alguns paradigmas clássicos, quais sejam: a influência de movimentos sociais, políticos e culturais. Esses são exemplos de alguns fatores que ocasionaram a evolução institucional do Ministério Público no Brasil. A contribuição da Constituição foi doravante significativa conforme afirma Uadi Lammego Bulos (2003, p. 1084):

A Carta de 1988 pode ser apelidada de a Constituição do Ministério Público. Do ângulo constitucional positivo, nunca se viu tanta atenção ao Parquet como agora. Pela primeira vez um texto constitucional brasileiro disciplinou, enfaticamente, a estrutura orgânico-funcional da instituição, as principais regras relativas ao seu funcionamento e atribuições. Acresça-se a isso o alargamento de seu campo funcional, que ocupou lugar destacado no Estado brasileiro.

Sobre as origens do Ministério público há controvérsias entre os autores em cada período histórico. O mais usual, porém, é indicar-se a origem do Ministério Público na Ordenança de 25 de março de 1302, de Felipe IV, o Belo, rei da França. (MAZZILLI, 1991, p.2).

Embora não exista consenso sobre uma afirmação precisa a cerca das origens do Ministério Público, há inúmeros argumentos entre os estudiosos. De acordo com Raimundo Nonato de Carvalho Filho, Procurador-Geral de Justiça, alguns afirmam que sua origem é de 4.000 mil anos, no Egito, na figura do *Magiaí*, funcionário real. Outros atribuem sua origem à Antiguidade clássica ou Idade Média. O procurador entende que a origem do Ministério Público acontece na Ordenança de 25 de março de 1302, de Felipe IV, *O Belo*, então Rei da França.

Como predecessores há também menção aos éforos de Esparta, que de acordo com Tourinho Filho, eram magistrados e tinham como função "contrabalançar o poder real e o poder senatorial". Na Grécia Antiga, segundo Hélio Tornaghi, surge a figura do tesmóteta (*thesmotetis*) que era, em verdade, um guardião da lei, e não propriamente um órgão do Ministério Público.

Afirmava-se que os *missi dominici*, enviados dos soberanos carolíngios, exerciam funções de órgão do Ministério Público e supervisionavam autoridades locais na época do reinado de Carlos Magno, na França. Na Idade Média há dois exemplos, na França e na Itália. Na época, principalmente na França, surgem os procuradores dos monarcas que defendiam os interesses particulares dos príncipes nos tribunais. Eram conhecidos, portanto, como *gens du roi* (pessoas do rei).

## 2.2 O Ministério Público na engenharia institucional brasileira

O Ministério Público é uma instituição pública permanente, isto é, deve sempre existir e não pode ser extinta por nenhuma norma jurídica. Na Constituição Federal de 1988 está incluído nas funções essenciais à justiça, pois possui independência funcional e não está subordinado a ordens dos órgãos superiores: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

Conforme o autor Fábio Kerche (2003, p.260) o MP é “[...] singular porque combina elementos – autonomia, instrumentos de ação, discricionariedade e amplo leque de atribuições – que não são comuns em instituições com poucos mecanismos de *accountability*”.

Desta forma, é possível compreender que uma instituição que possui poderes administrativos goza de liberdade para desempenhar suas atividades e cumprir responsabilidades com ética demonstrando transparência à administração.

Com relação às funções essenciais à justiça, o artigo 127 da Carta Magna descreve o Ministério Público como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Pela característica de ser independente, o MP é um órgão de valor determinante para tutelar o direito do indivíduo nas relações sociais, uma vez que ao se aproximar da população pode evitar seus problemas, articular procedimentos e propor soluções. Como defensor do povo deve-se levar em consideração que:

[...] atualmente destinado pela lei a funções tão elevadas, com maiores e necessárias garantias para defender os interesses sociais, o Ministério Público deve passar a ser um órgão de proteção das liberdades públicas constitucionais, da defesa de direitos individuais ou coletivos. (MAZZILLI, 1991, p.13).

Comparato (2001, p. 79) se refere ao Ministério Público da seguinte forma “[...] órgão eminentemente ativo, que não pode nunca recolher-se a uma posição neutra ou indiferente, diante da violação de direitos fundamentais, mormente quando esta é perpetrada pelos Poderes Públicos”.

Depreende-se da leitura que o MP deve ser dinâmico em suas ações, espera-se dele uma postura atuante e que o mesmo não pode ficar imparcial diante de situações que envolvem os direitos dos cidadãos, pois é responsável pelas decisões porque possui poder de legitimidade.

Com o passar do tempo o MP recebeu novas atribuições, dentre as quais se destaca a ação civil pública. Através desse instrumento o MP pode acionar o Judiciário para promover a defesa de direitos transindividuais (direitos difusos e coletivos). Porém, no que tange a expectativa ao crescimento do número de associações civis de defesa desses direitos “o MP é o responsável pela maior parte das ações civis públicas em tramitação na Justiça”. (Arantes, 1999, p.89).

No que diz respeito à discussão de como ocorreu o processo de autonomização do MP, Arantes (2002), afirma que as mudanças na reconstrução institucional do MP foram motivadas pelos próprios integrantes. Mas que não se deve ser orientado por essa visão apenas, pois entende que se deve apreciar o voluntarismo político e os valores ideológicos de promotores e procuradores.

Arantes (1999, p.96) sustenta que além do voluntarismo, os membros do MP alegavam hipossuficiência da sociedade brasileira, ou seja, desordenada e incapaz de defender seus direitos e interesses “O argumento é que temos uma sociedade civil fraca, desorganizada e incapaz de defender seus interesses fundamentais. Uma sociedade “hipossuficiente” no jargão jurídico”.

O MP participa do processo democrático com a sociedade civil. Pois de acordo com Goulart (1998, p.97) “Seus membros, os promotores de justiça, devem agir como trabalhadores sociais comprometidos com as lutas pelo resgate da cidadania e pelo aprofundamento da democracia.”

### **3 MINISTÉRIO PÚBLICO COMO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

A pesquisa se inicia com uma análise e breve interpretação das normas que regem o MP, bem como suas funções e atribuições.

De acordo com o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) em seu art. 201, é definida a atuação do Ministério Público para a garantia do direito a educação.

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente.

No que tange a legislação do Ministério Público, conforme a lei nº 8.625, art. 25, inciso IV, incumbe a esse órgão promover, privativamente, a ação penal pública, inquérito civil e a ação civil pública a fim de proteger, prevenir e reparar, além de outros direitos, interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

No exercício de suas funções, o MP também pode requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades de toda a esfera administrativa, inclusive instauração de sindicância, art. 26, inciso I, alínea b e inciso III, alínea c, respectivamente.

Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, art. 27. O parágrafo único da referida lei trata de outras providências, tais como: receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza (nesses casos dar andamento no prazo de trinta dias), incisos I e III; zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos, inciso II; promover audiências públicas e emitir relatórios, inciso IV.

### 3.1 O Ministério Público e seus desafios

Acerca da organização das atividades e das condições necessárias de atendimento as demandas ao público em geral do Ministério Público, todos os servidores afirmam que o sistema de rodízio entre os magistrados não é uma condição confortavelmente favorável a eles, sobretudo à população.

Embora haja a possibilidade de resolução da grande maioria das demandas sociais, há demanda que considera imprescindível a permanência constante de um promotor. Pois, neste caso possibilitaria segurança e garantia do acesso à justiça dos munícipes. Não obstante, mesmo com essa deficiência estrutural, acredita-se que com esforços consegue-se suprir as demandas atuais.

Na fase final da pesquisa foi constatado que um dos promotores desvinculou-se do órgão. O motivo foi justificado por meio de uma decisão entre os dois magistrados alegando para o fato de que, como ambos revezavam entre as cidades de Sumé e Monteiro, um cobrindo o trabalho do outro, essa ausência devia ser solucionada com urgência devido o imenso volume de processos.

Portanto, como a promotoria é cumulativa, ou seja, atende diversos setores da sociedade, cada qual deve permanecer no seu devido ambiente de trabalho cumprindo as atribuições inerentes à sua função. No momento atua apenas um dos promotores que atende aos casos extrajudiciais, e não foi esclarecida se essa situação deve ser transitória ou permanente.

### 3.2 Infraestrutura da promotoria de justiça de Sumé

O MP da Promotoria de Justiça de Sumé - PB, sede Mariano Japiassú Mayer, foi implantado em 20 de Agosto de 2013 e é composto geralmente por dois promotores de justiça (não fixos) e seus assessores, que desenvolvem processos judiciais. O município é sede da comarca que abrange os municípios de Congo e Amparo.

O prédio possui uma recepção, cartório, sala de assessoria e um auditório para 31 pessoas. Há atividades de curadoria, um chefe de cartório, um recepcionista, ambos exercendo práticas cartorárias e um servidor para auxiliar nos serviços gerais. Maior parte dos procedimentos ocorre no Cartório de Registro Civil do município. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira das 7h às 13h. O prédio fica localizado na rua Antônio Rodrigues dos Santos no centro da cidade.

Atualmente a Promotoria de Justiça Cumulativa de Sumé não dispõe de Promotor público permanente no município. Atuam dois promotores, um promotor que atende as quartas e quintas-feiras sendo responsável pelos casos extrajudiciais (inquérito civil, Termo de Ajustamento de Conduta, TAC etc). E outro que dá suporte exercendo suas atribuições no âmbito judicial (processos e audiências públicas).

### 3.3 Funções e atribuições do promotor de justiça

De acordo com a lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, a qual dispõe sobre normas gerais para a organização e funcionamento do Ministério Público dos estados, as Promotorias são classificadas como órgãos administrativos e os Promotores de Justiça, órgãos de execução do Ministério Público, ambos expressos no artigo 5. A supracitada lei descreve as competências do magistrado em questão:

Art. 32. Além de outras funções cometidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e demais leis, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições:

I - impetrar habeas-corpus e mandado de segurança e requerer correição parcial, inclusive perante os Tribunais locais competentes;

II - atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis;

Em conformidade com o Manual de atuação funcional na área da educação do MP-PB, o Promotor de Justiça deve assegurar as devidas adequações diante da existência de deficiência e acessibilidade em prédio escolar, sob pena de ingresso da ação civil pública. Quando da negativa do direito de aluno surdo a interprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), após a tentativa de solução extrajudicial do conflito, o mesmo deve impetrar mandado de segurança ou ajuizar ação civil pública.

É dever do promotor adotar as medidas extrajudiciais e judiciais a fim de garantir o profissional auxiliar (cuidador) aos alunos com deficiência. Exigir da unidade escolar, via ofício ou recomendação, a comunicação de todo ato de indisciplina (violência escolar) à autoridade competente (MP, Conselho Tutelar, Juizado da infância e da Juventude ou Delegacia da infância e da Juventude). Combater o sistema de divisão de classes multisseriadas recomendando a respectiva Secretaria de Educação corrigir irregularidades. Não obtendo êxito, deverá ingressar com ação civil pública de obrigação de fazer, com pedido liminar (desmembramento da turma), contra o Estado ou o município de sua atuação.

Dentre as diversas atribuições, os Promotores públicos substitutos atuam no âmbito educacional em parceria com o Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação (ainda

não confirmada) e Conselho Municipal de Educação. Tem a responsabilidade de assistir jovens e adolescentes que estão na escola formalmente matriculados ou não. Devem investigar se há vagas para todos, fiscalizar a estrutura física da escola, fornecimento, falta ou insuficiência de investimentos inerentes à merenda e transporte escolar. Devem monitorar os índices de evasão e as razões pelas quais os mesmos estão fora da escola.

No presente momento o Ministério Público não apresenta registros de estudantes em condições vulneráveis com relação ao acesso à educação, transporte ou merenda escolar. Dentre tantos outros, ainda há casos a serem investigados. De acordo com os magistrados, a atuação do Ministério Público é fundamental para o processo e desenvolvimento das políticas educacionais, uma vez que sua participação, de forma séria e eficiente, garante a fiscalização das leis nas escolas para que assim possa cobrar soluções do Poder Público. Nesse sentido, a instituição representa a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis como relevante agente de transformação social.

Sendo assim, fica evidente que através da atuação do Ministério Público existe a possibilidade de melhoria da qualidade de políticas educacionais nos municípios. Nesse sentido, a atuação do MP como órgão de controle, tem a missão de fiscalizar a execução de Políticas Públicas para assegurar a responsividade dos governos democráticos.

#### 3.4 Atuação do Ministério Público e os indicadores educacionais

O MP atua nos casos de interesse coletivo de cidadãos que tiveram seus direitos desrespeitados. Atende aos direitos que envolvem o consumidor, o trabalhador, o menor etc. A Promotoria de Justiça de Sumé - PB participa do Projeto Nome Legal, desenvolvido pelo Ministério Público da Paraíba (MPPB), cujo objetivo é garantir que crianças e adolescentes tenham o nome do pai e da mãe em suas certidões de nascimento. A defesa desse direito corresponde ao reconhecimento de atribuições legais para exercício da cidadania.

Esses são os casos mais recorrentes somados aos relacionados a menores que precisam estudar à noite devido o trabalho. A grande maioria dos casos são identificados e resolvidos judicialmente. O MP atua na fiscalização dos serviços públicos realizados pelos governos para assegurar direito à educação de crianças e jovens. Em relação à segurança no transporte escolar, o órgão faz vistorias rigorosas anuais e vem coibindo irregularidades.

O MP responde aos relatórios do Conselho Tutelar quando solicitado sua intervenção em casos que envolvem adolescentes evadidos da escola. Nestes casos, requisita-se a instituição requerente novo relatório elaborado em 30 dias com as seguintes informações e

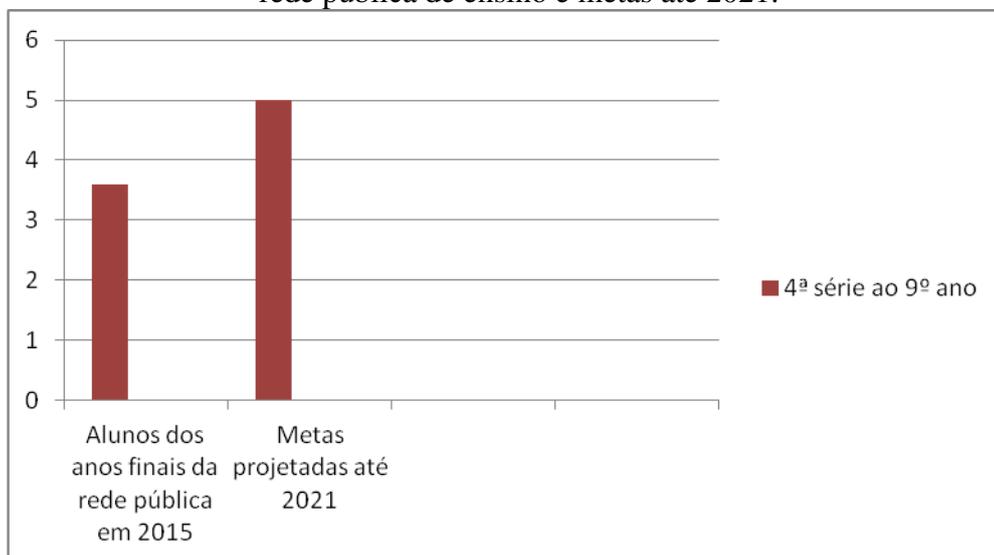
procedimentos: entrevista com os pais e outros parentes, vizinhos, amigos, funcionários da escola e o próprio adolescente.

Também é questionado se o menor é vítima de negligência familiar, exploração sexual, se é portador de transtorno mental ou qualquer enfermidade psiquiátrica ou ainda se está em situação de risco. Identificada a necessidade, é imposta ao adolescente ou a família algumas medidas de proteção previstas no art. 101, I ao VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sendo assim, reitera-se o ofício enfatizando a necessidade de prestar informações e realizar as diligências indicadas.

Há duas situações em que o MP tem atuado com veemência a fim de garantir vagas na rede pública de ensino. A instituição prioriza o atendimento a situação de menor gestante e o adolescente que trabalha durante o dia e deseja estudar no período noturno. Haja vista que o horário é restrito apenas para maiores de 18 anos de idade. Os menores devem comparecer ao Ministério Público a fim de solicitar autorização.

A decisão do MP foi feita conforme previsto no art. 54, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em que está expresso que é dever do Estado oferecer ensino regular noturno ao aluno trabalhador. Nesses casos o adolescente sempre consegue vagas na escola. Remete-se ofício a direção da escola para ofertar vaga no ensino regular noturno ao (à) interessado (a) devendo comprovar a realização da matrícula no prazo de 15 dias. A escola recebe notificação ministerial para que fique ciente da promoção de arquivamento da notícia de fato (decisão do membro do MP). O MP garante vagas nos casos de adolescentes (genitora estudante) em situação de risco/vulnerabilidade em creches municipais.

**Gráfico 01** – Nota média no IDEB de alunos dos anos finais da rede pública de ensino e metas até 2021.

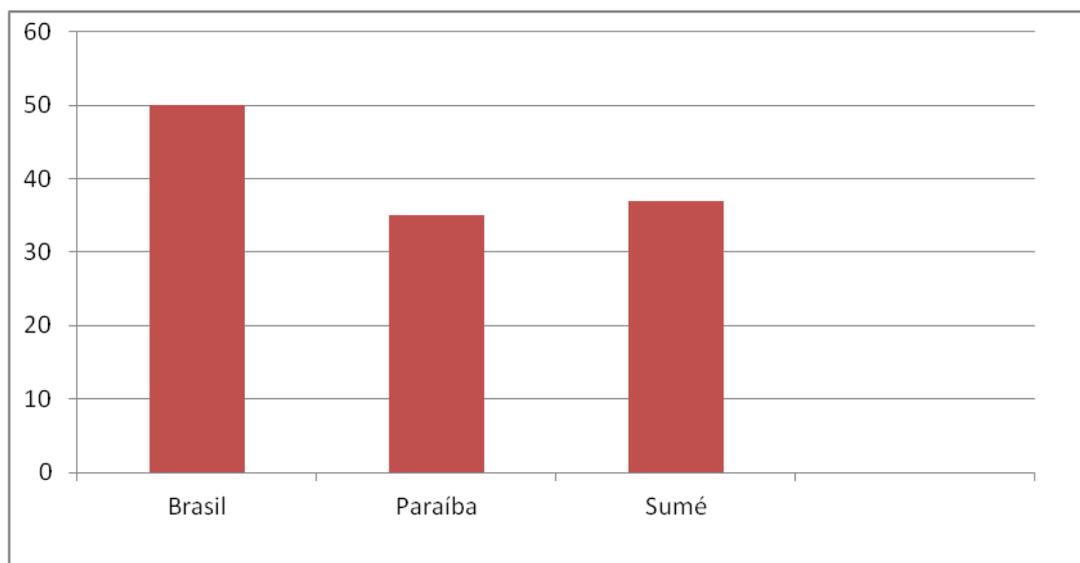


Fonte: INEP, 2018.

Segundo dados mais recentes do IBGE, em 2015, da 4ª série ao 9º ano, os alunos dos anos finais da rede pública de ensino do município tiveram nota média de 3,6 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). A meta para o município corresponde a 4,2. De acordo com resultados e metas divulgados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o IDEB observado referente ao município de Sumé até 2015 atinge 3,6 e as metas projetadas até 2021 são de média 5,0.

O IDEB é calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Prova Brasil) e no fluxo escolar (taxa de aprovação). O IDEB 2015 nos anos finais da rede pública não atingiu a meta, teve queda e não alcançou 6,0. Precisa melhorar a sua situação para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

**Gráfico 02** – Comparação do aprendizado de competência de leitura e interpretação de textos até o 5º ano na rede pública (%)

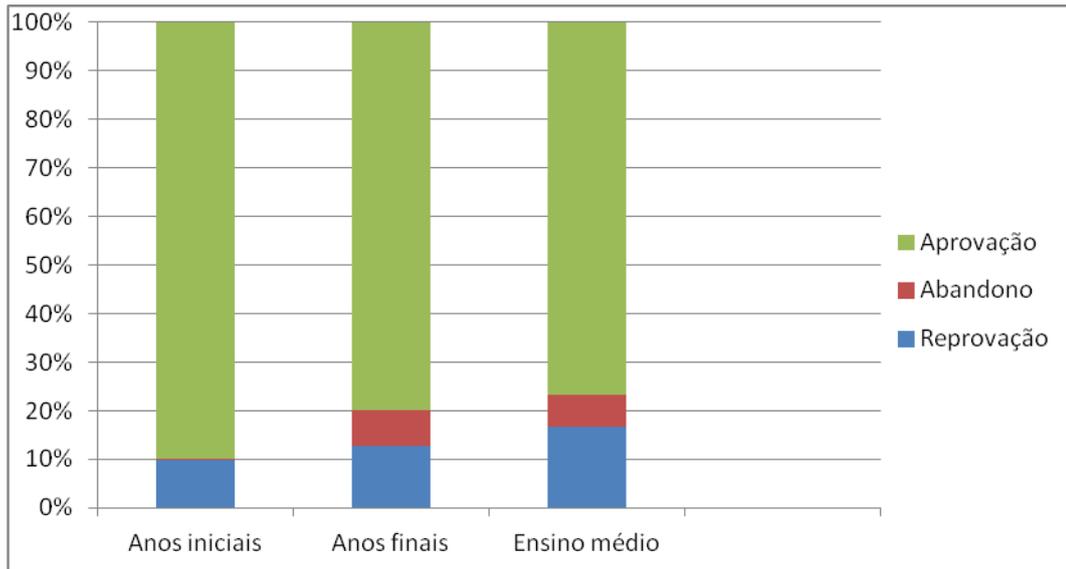


**Fonte:** Portal QEDU Academia, 2018.

No Brasil a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de leitura e interpretação de textos até o 5º ano na rede pública de ensino é de 50%. Na Paraíba o índice é de 35%. O município de Sumé alcança 37 % da proporção de alunos que obtiveram aprendizado adequado na competência de leitura e interpretação de textos até o 5º ano na rede pública de ensino. Dos 192 alunos, apenas 70 demonstraram o aprendizado adequado. Com relação aos municípios do cariri paraibano, Sumé encontra-se à frente apenas do município do Congo que possui 33%. Ou seja, de 100 alunos, 33 demonstraram o

aprendizado adequado. Com atuação mais presente e uma fiscalização constante, é possível o MP dá suporte ao município para que possa melhorar seus indicadores educacionais.

**Gráfico 03** – Alunos com reprovação ou abandono no município em 2016 (%)



**Fonte:** Portal QEDU Academia, 2018.

Nos anos iniciais do corrente ano houve 92 reprovações, 4 abandonos e 851 aprovações. Nos anos finais houve 122 reprovações, 70 abandonos e 759 aprovações. Por fim, no ensino médio houve 81 reprovações, 32 abandonos e 372 aprovações. Como resultado da taxa de rendimento das etapas escolares na rede pública do município abrangendo zona urbana e rural foi de 1.982 aprovações, 295 reprovações e um total de 106 alunos que abandonaram a escola.

#### 4 ÓRGÃOS PARCEIROS

Nas questões pertinentes a educação municipal, o MP atua em conjunto com órgãos parceiros: o Conselho Tutelar e a Secretaria municipal de educação.

##### 4.1 Conselho tutelar

Os membros do Conselho Tutelar relatam que no ano de 2016 foi exigido pelo Ministério Público Federal a participação, juntamente com o Ministério Público Estadual, para a realização de visitas as escolas municipais da zona rural atendendo ao pedido do

Conselho da gestão anterior. Na mesma ocasião os mesmos declaram que as escolas receberam notificações com relação às condições de estrutura física, motivo pelo qual foi realizada a visita, mas que a grande maioria estava regularizando sua situação no prazo acordado e, portanto, cumprindo as exigências solicitadas. Atualmente, essas visitas não estão sendo realizadas pelas instituições.

O Ministério Público trabalha em parceria com o Conselho Tutelar conforme o artigo 136, inciso VI da lei 8.069/90, o qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. O Conselho Tutelar destaca que alunos de outros municípios que desejam fixar residência conseguem ter acesso a vagas nas escolas do município. A instituição, quando é acionada, consegue através de medidas cautelares suprir as demandas sociais dispensando a orientação do Promotor, que atende de forma satisfatória. Este solicitado apenas em casos mais extremos.

A instituição alega que os alunos da zona rural do município que estudam nas escolas da zona urbana são menos assíduos que os próprios alunos que estudam na cidade. Foram constatados casos em que esses alunos na condição de faltosos foram identificados pela escola da zona rural que comunicaram imediatamente a frequência dos discentes ao Conselho Tutelar, que tomou as devidas providências.

A pesquisa buscou averiguar a atuação do MP junto ao Conselho Tutelar em Sumé - PB. Conforme compreensão dos representantes nesse Conselho, a atuação do MP nas reuniões regulares geram expectativas em relação às providências mais enérgicas no que se refere ao impacto na resolução dos problemas. Isto é, em relação às ações dos Promotores de Justiça no que tange a efetividade da política educacional do município. Em situação concreta de evasão escolar, membros do Conselho Tutelar criticaram a postura complacente do MP, que se tornara incapaz de tomar medidas socioeducativas mais efetivas.

#### 4.2 Secretaria municipal de educação

A Secretaria Municipal de Educação do município de Sumé – PB subdivide-se em vários setores estruturais: Conselho municipal de educação, Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Coordenação pedagógica, setores de transporte e merenda escolar.

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) funciona como órgão que acompanha e fiscaliza a distribuição de merenda escolar no município através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), programa que oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública.

Nesse Conselho acontecem reuniões mensais entre os membros (pais, professores e diretores), onde todos tem a liberdade, inclusive, de averiguar a qualidade da merenda escolar. Foi constatado pelo responsável do setor que não há irregularidades com relação à fiscalização, manutenção e distribuição dos alimentos. Até o presente momento o MP não se manifestou porque não foi provocado. Além do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), cabe também à sociedade e o MP fiscalizar as ações.

O atual gestor municipal de educação do município solicitou reunião diversas vezes à promotoria e esta realizou atendimento, enquanto os membros do Conselho Municipal de educação afirmam que os promotores não realizam audiências públicas, seja de forma breve ou periodicamente. O MP determina que o Conselho faça visita nas escolas para avaliar sua estrutura física, se há impressoras instaladas ou extintores de incêndio, por exemplo. É exigido que o Conselho retorne com relatórios em um prazo determinado. Esse relatório é apresentado ao Secretário de Educação com o objetivo de conferir se foi cumprida a determinação.

No entanto, o órgão competente para fazer visitas *in loco* nas escolas é a coordenação pedagógica de ensino do município existente desde o ano de 2002. Na coordenação pedagógica de ensino há vários profissionais, entre eles assistente social e psicólogo, os quais realizam visitas tanto nas escolas públicas quanto nas residências dos estudantes buscando promover o diálogo e conciliação entre pais, alunos e professores. Em entrevista com membros dessa coordenação pedagógica de ensino tornou-se evidente insatisfação em relação à inexistência de atuação mais incisiva por parte da promotoria de justiça que vinha sendo inoperante durante anos.

O Conselho Municipal também é responsável por acompanhar as atividades das escolas particulares infantis. O mesmo atesta que a educação em geral do município possui nível satisfatório, muito investimento financeiro e como resultado um grande avanço dos indicadores educacionais nos últimos anos. Um dos principais desafios apresentados pelo Conselho Municipal na educação do município é o caso de tentar construir mecanismos socioeducativos para mitigar ou solucionar os problemas de relação professor/aluno devido à percepção da negligência dos pais em orientar os filhos acerca da importância e influência da escola na vida dos estudantes, estes que se tornarão cidadãos e, conseqüentemente, se aptos, inseridos no mercado de trabalho.

Segundo os profissionais da área, um dos fatores que mais contribuem para essa situação negativa é o fato de que os pais não impõem limites aos filhos quando o assunto é estudar. De acordo com a secretaria, a grande maioria dos jovens são usuários de drogas e não

há, por parte da escola, atividades que possam chamar a atenção dos alunos para produção de pesquisas e disciplinas de estudos. A sala de aula passa a ser local pouco atrativo com sérias dificuldades de incorporar ações aprazíveis.

## **5 PANORAMA DO SISTEMA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB**

A importância da política educacional para o desenvolvimento do município depende de investimento financeiro necessariamente adequado com base no planejamento racional e a sensibilidade por parte do poder público local. A adoção do setor educacional como prioridade torna-se possível reestruturar, adaptar e construir educação de qualidade em todos os níveis de ensino e expectativas que geram resultados efetivos.

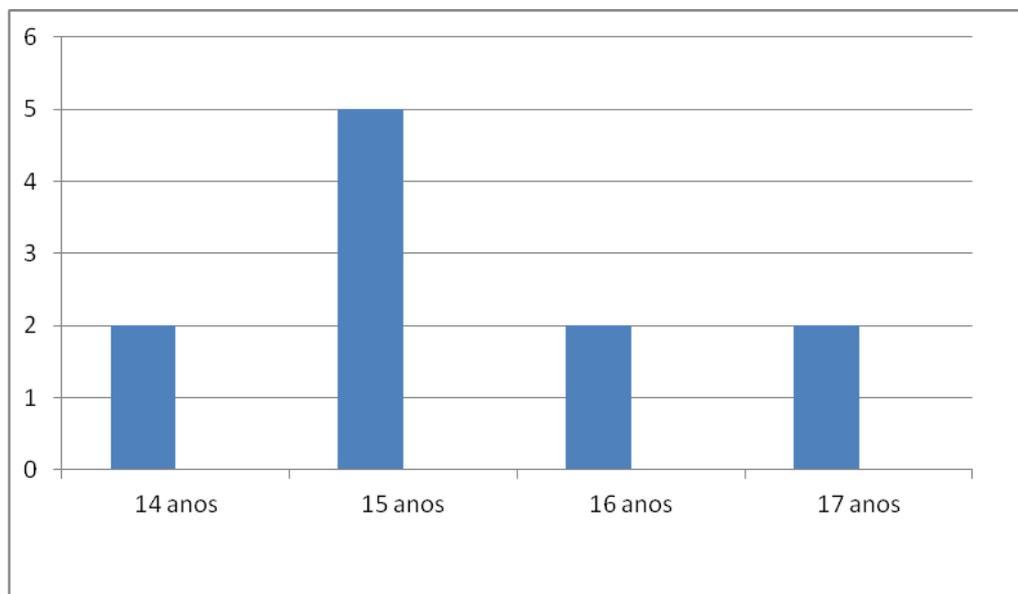
Conforme acesso a documentos públicos cedidos pela assessoria técnica da Secretaria de Educação do município sob autorização do secretário municipal, é possível analisar casos registrados de evasão escolar no ano de 2017 nas escolas municipais. Para fins de fiscalização, assim como nas escolas, a Secretaria de Educação se utiliza de um instrumento documental denominado de Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), a qual é feito o acompanhamento regular das matrículas dos alunos. Essa ficha encontra-se junto às demais informações anexadas nesse trabalho.

De modo a prevenir represálias e conflitos, as escolas optam por fazer a transferência de alunos que causam desordem no ambiente escolar. A Secretaria de Educação e o Departamento de coordenação pedagógica têm desempenhado trabalho satisfatório até o qual se desvirtua de sua competência no que tange a resolução dos problemas de relação entre a escola, professores e alunos. Os dois setores emitiram ofício ao Conselho Tutelar exigindo medidas cautelares, mas o mesmo não se manifestou e se mantém inerte até o presente momento.

## **6 PANORAMA DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ**

Neste momento, faz-se uma discussão sobre alguns resultados da realidade do ensino da rede pública do município. Vale salientar que os dados apresentados abaixo revelam a situação das matrículas e do desempenho dos alunos no sistema.

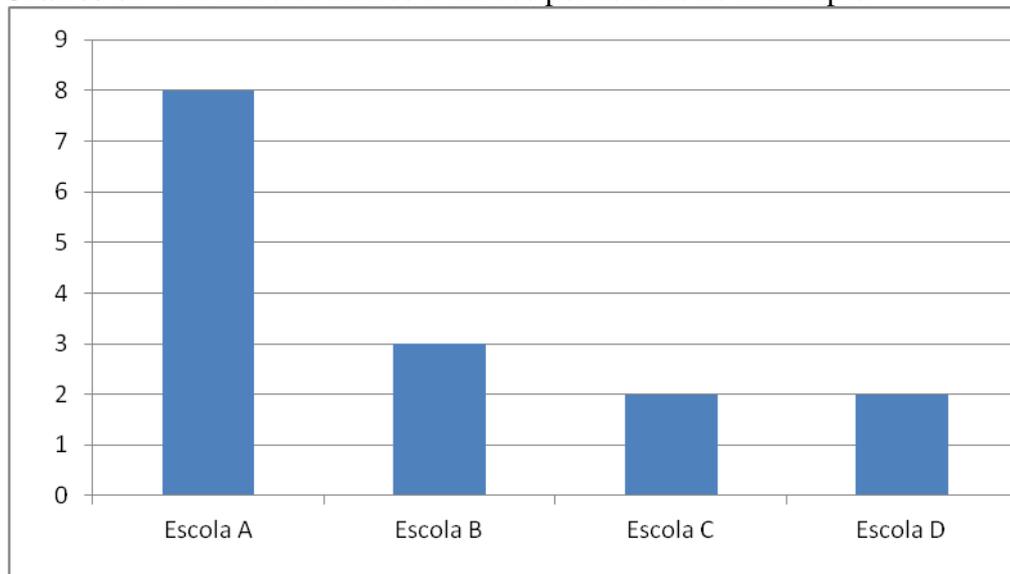
**Gráfico 04** – Faixa etária e quantidade de alunos evadidos da escola A entre 14 e 17 anos



**Fonte:** Produzido pelo autor conforme dados da Secretaria de Educação do Município de Sumé/2017.

A escola A da rede municipal possui 134 alunos matriculados da 5ª a 8ª série ou 6º ao 9º ano. Percebe-se que os alunos entre 14 e 17 anos, cinco são os estudantes com 15 anos de idade que fazem parte dos mais evadidos nessa faixa etária. Há casos concretos das mais variadas situações. Isso se deve aos casos em que os alunos identificados com esse perfil são alunos cuja conduta é reprovada, pois possuem comportamentos agressivos e destratos com professores e diretores escolares. Fazem acompanhamento com o psicólogo no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Alguns deles submetidos à consulta médica psiquiatra. A evasão se dá também pela recusa de alunos que apresentam comportamento e sentimento de medo à escola por motivos desconhecidos. Entre outros motivos alegados pelas faltas foram constatados casos em que alunos se recusam a ir à escola após a prisão de um dos cônjuges.

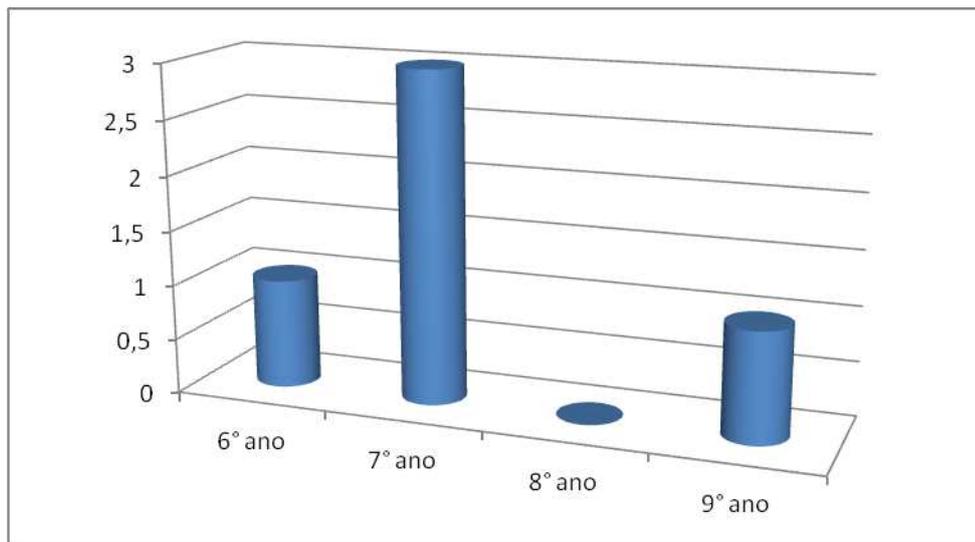
**Gráfico 05** – Número de alunos evadidos por escolas do município



**Fonte:** Produzido pelo autor conforme dados da Secretaria de Educação do Município de Sumé/2017.

O número total de alunos dessas escolas chega a somar mais de 300 matriculados. De acordo com os dados informados pela Secretaria de Educação, através da avaliação da ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), foram identificados 15 alunos matriculados em quatro escolas municipais com faixas etárias entre 14 e 17 anos. A escola (A) possui um número mais expressivo de alunos evadidos representando um total de oito. As medidas tomadas pelas escolas se dá através de telefonemas e comunicados aos pais. Após avaliação de alunos infrequentes, as escolas acionam a Secretaria de Educação, pois identificam casos de evasão de alunos desde o início do ano letivo. Há casos de alunos que não frequentam a escola há bastante tempo. Em alguns casos nenhum dos órgãos parceiros consegue localizar o endereço de alunos ou o seu destino.

**Gráfico 06** – Quantidade de alunos por série que nunca compareceram à escola



**Fonte:** Produzido pelo autor conforme dados da Secretaria de Educação do Município de Sumé/2017.

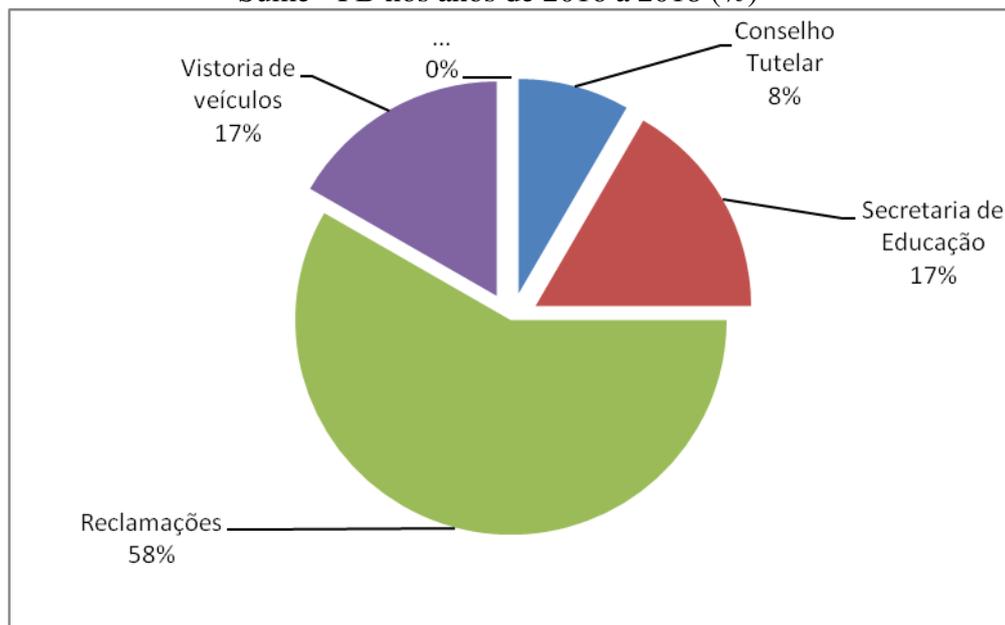
Em uma média de 120 alunos de uma escola específica do município, os alunos do 7º ano são maior parte de estudantes que nunca compareceram a escola. Um dos motivos alegados para justificar as faltas é a de que os alunos deixam suas casas com destino à escola, mas desvia caminho. Alegam doença, porém, não apresentam atestado médico nem a escola possui dados comprobatórios de doenças informadas como, laudos, atestados ou declarações. Outros casos são mais extremos pelos que dizem sofrer *bullying* e ameaças de morte. Com relação aos acordos efetivados com as unidades de ensino, os pais se comprometem a levar seus filhos à escola, mas estes não retornam.

As escolas do município fazem várias intervenções de tentativa de recondução do aluno à unidade escolar. São feitas visitas domiciliares multiprofissional e intersetorial envolvendo a Secretaria de educação e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e este conselho para repasse das condutas a serem seguidas pela família para o cumprimento do retorno do aluno à frequência escolar. A secretaria solicita ao Conselho

Tutelar o monitoramento da frequência escolar e o cumprimento familiar às orientações recomendadas em reuniões.

A assessoria técnica da Secretaria de Educação encaminha esses alunos, via ofício, ao Conselho Tutelar para que sejam tomadas as medidas cabíveis, se possível, em caráter de urgência. Os segmentos CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria de educação, realizam reuniões multiprofissionais para discussão e consenso sobre medidas a serem adotadas.

**Gráfico 07** – Casos resolvidos pelo Ministério Público referente à educação do município de Sumé - PB nos anos de 2016 a 2018 (%)



**Fonte:** Produzido pelo autor conforme dados da Secretaria de Educação do Município de Sumé/2017.

O Conselho Tutelar representa apenas 8% dos casos resolvidos judicialmente pelo MP, quando deste solicita intervenção. O MP atua na maior parte desses casos que envolvem menor gestante ou adolescente que trabalha durante o dia e revelam necessidade de reivindicar vagas nas escolas da rede pública de ensino do município. Em casos que exigem a participação conjunta entre o MP e a Secretaria de Educação, a mesma atinge uma baixa expressão de 17%, pois o MP apresenta-se ausente de visitas às instituições de ensino e as audiências públicas com os órgãos parceiros não têm alcançado os resultados esperados.

A demanda apresentada pelo MP sobre sua atuação no quesito vistoria de veículos corresponde a 17% dos casos em que os transportes escolares do município e locados (em muitas situações reprovados) são notificados com diversas irregularidades, inclusive desvio de finalidade, conforme laudo de vistoria pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de

Defesa da Educação (CAOPDE). O MP tem atuado com cautela e rigidez, adotando as medidas necessárias a fim de regulamentar o transporte escolar do município.

As reclamações somam maior percentual de 58% de casos de cidadãos (noticiantes), jovens trabalhadores e pais de alunos que reivindicam direito a vagas nas creches e escolas do município.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pode-se concluir com a pesquisa que a atuação do Ministério Público como órgão fiscalizador de políticas educacionais não é satisfatória às necessidades da população. Embora o MP tenha trabalhado para contribuir com a fiscalização rigorosa de transportes escolares, atender os órgãos em tempo oportuno e garantir acesso a vagas na escola a adolescentes/menor gestante que trabalha, ainda é inócua ações mais efetivas em relação ao cumprimento dos programas educacionais. Pode-se dizer também que há carência de ações regulares no que concerne a averiguações sobre o funcionamento das escolas, faltam visitas e fiscalização periódicas.

Não há a presença constante do MP nas creches e escolas estaduais e municipais, haja vista que sua visita é ocasionalmente realizada em escolas da zona rural por ordem do Ministério Público Federal. Para atuação de controle mais efetivo necessita-se que visitas sejam intensificadas com certa regularidade. Nas reuniões regulares com os órgãos parceiros, o MP não corresponde às expectativas relacionadas às providências mais enérgicas no que se refere ao impacto na resolução dos problemas que envolvem a educação no município.

Com relação a visitas em escolas e creches, ambos os promotores não são participativos nem estão envolvidos em programas educacionais do município. A justificativa pela ausência das visitas é fundamentada devido o numeroso volume de processos. Esse fato procede do conhecimento de caso de outros profissionais e educadores que afirma que desde que foi implantada creche escolar no município nunca recebeu visita de nenhum dos promotores.

Percebe-se que o MP vem apresentando dificuldades de dialogar com o Conselho Municipal de educação através de audiências públicas. Membros do MP vêm reclamando de passividade por parte do Conselho Municipal de Educação, que não estaria cumprindo suas atribuições de acompanhar o desempenho das escolas. Essa reclamação gera controvérsia, pois os conselheiros atribuem à coordenação pedagógica de ensino tal atribuição.

Acredita-se que uma das razões do MP não dispor de um promotor público permanente, isso faz com que suas ações estejam comprometidas e retarde o processo de fiscalização de assuntos de âmbito educacional. Nesse sentido, isso leva a crer que existem prioridades da demanda atual, diante de tal realidade funcional do órgão. Há justificativa que o acúmulo de atribuições dos promotores dificulta colocar a política educacional na primeira posição da agenda do MP.

A despeito da atuação do MP na fiscalização da política educacional do município de Sumé - PB, ainda existem muitas falhas no sistema do órgão e muitas lacunas para o êxito do ensino. Diante do exposto, considera-se que uma atuação mais efetiva do MP como instituição de fiscalização e controle das ações governamentais, requer maior engajamento à busca de esclarecimentos sobre o desempenho da política educacional do município. É, portanto, viável e relevante construir uma política de fiscalização mais comprometida com a educação. O mesmo deve se preocupar em corrigir as deficiências e corresponder às exigências que lhe são impostas.

## REFERÊNCIAS

ARANTES, Rogério Bastos. **Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos.** *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 14, 39: 83-102, 1999.

\_\_\_\_\_. **Ministério Público e Política no Brasil.** 1ª ed., São Paulo: Sumaré/Educ, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. **LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8625.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8625.htm)>  
Acesso em: 29/09/2017

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp40.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp40.htm)> Acesso em: 07/10/2017

BULOS, Uadi Lammego. *Constituição Federal Anotada.* 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 1084.

CAMARGO, Ieda de (org.). **Gestão e Políticas da Educação.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. **O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.** Encontro Nacional dos Procuradores da República. 2001

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto,** Porto Alegre: Artmed, 2007.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa.* 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOULART, Marcelo Pedroso. **MINISTÉRIO PÚBLICO E DEMOCRACIA: teoria e práxis.** Editora de Direito, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/sume/panorama>> Acesso em: 18/09/2017

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Disponível

em<<http://ideb.inep.gov.br/resultado/error.seam;jsessionid=36F1365F507EC76C67DCB9C77DAD36DD?cid=811405>> Acesso em: 07/10/2017

KERCHE, Fábio. **Autonomia e Discrecionalidade do Ministério Público no Brasil**. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 2, 2007, pp. 259 a 279.

**Manual de atuação funcional da Educação**. João Pessoa: MPPB/PGJ, CAOP da Educação, 2011, pp. 107 a 114.

**Manual do promotor de justiça** / Hugo Nigro Mazzilli. — 2. ed., ampl. e atual. — São Paulo : Saraiva, 1991.

OLIVEIRA, Adão F. de, Alex Pizzio e George França, “**Fronteiras da Educação: desigualdades, tecnologias e políticas**”. Editora da PUC Goiás, 2010, páginas 93-99.

QEDU. Disponível em: <<http://www.qedu.org.br/cidade/4405-sume/compare>> Acesso em: 25/12/2017

QEDU. Disponível em <<http://www.qedu.org.br/cidade/4405-sume/taxas-%20rendimento/rede-publica/rural-e-urbana?year=2016>> Acesso em: 27/10/2017

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**; métodos e técnicas. São Paulo, Atlas, 1999. 3ª ed.

VIERA, Sofia Lerche. **Política Educacional em tempos de transição (1985-1995)**. Brasília: Plano, 2000.

VIEIRA, Evaldo. **Democracia e política social**. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1992. (Coleção Polêmicas do nosso tempo, v. 49).



**Universidade Federal de Campina Grande – UFCG**  
**Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – CDSA**  
**Unidade Acadêmica de Educação do Campo – UAEDC**  
**Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública**  
**Campus de Sumé-PB**

**APÊNDICE A**  
**INSTRUMENTOS DE COLETAS DE DADOS**

Prezados Promotores / Representantes:

O presente instrumento de pesquisa é uma das etapas do trabalho de conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública da UAEGESP/CDSA/UFCG, *Campus* Sumé-PB, como exigência para a obtenção do certificado de conclusão, através de questionário, cujo objetivo é analisar a ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO ÓRGÃO FISCALIZADOR COM RELAÇÃO AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS (pesquisa de campo). Solicitamos sua colaboração em responder este questionário, certo de seu comprometimento e seriedade com a instituição. Sua participação é de extrema importância, pois traz contribuições para a realidade dos fatos. Grato pela vossa colaboração.

Ígor Batista de Queiroz, Orientando. E-mail: [igor\\_polig@hotmail.com](mailto:igor_polig@hotmail.com)

Kelly Cristina Costa Soares, Professora Orientadora. E-mail: [kelsoares2016@uol.com.br](mailto:kelsoares2016@uol.com.br)

## **ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO**

**Município: Sumé/PB**

### **PERFIL DA INSTITUIÇÃO**

1. Quais são as atividades realizadas pelo Ministério Público?

-----  
-----  
-----

2. Quais os principais desafios enfrentados pelo órgão?

-----  
-----  
-----

3. Quais são os parceiros do Ministério Público?

-----  
-----  
-----

4. Quais as funções e atribuições do promotor?

-----  
-----  
-----

### **ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA EDUCAÇÃO**

5. Como o Ministério Público tem atuado nos casos referentes à educação no município?

-----  
-----  
-----

6. Há registros de estudantes em condições vulneráveis com relação ao acesso à educação, transporte ou merenda escolar?

-----  
-----  
-----

7. Como os senhores enxergam a atuação do Ministério Público nos casos que envolvem educação?

-----  
-----  
-----

8. O MP faz visitas periódicas a creches e escolas municipais?

-----  
-----  
-----

9. Com que frequência o MP participa de audiências públicas que tratam do assunto?

-----  
-----  
-----

10. Como o MP tem contribuído para a qualidade de políticas educacionais no município?

-----  
-----  
-----

**APÊNDICE B - Fotos da sede da Promotoria de Justiça de Sumé – PB**



**APÊNDICE C – Modelo de ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI**

Unidade de ensino: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Aluno: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Histórico da situação escolar: Série: \_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_

Data de faltas: \_\_\_\_\_

Nome do professor: \_\_\_\_\_

Medidas tomadas pela escola: \_\_\_\_\_

1ª visita/data: \_\_\_\_\_

Forma e data de convocação do responsável: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data de comparecimento dos pais/ ou responsável: \_\_\_\_\_

Motivo alegado para as faltas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Acordos efetivados: \_\_\_\_\_

Retorno do aluno à escola em: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo aluno

---

Assinatura da diretora da escola